

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Vara do Trabalho de Pinheiro**

AV PAULO RAMOS, 35, CENTRO, PINHEIRO - MA - CEP: 65200-000
TEL.: (98) 33811851 - EMAIL: vtpho@trt16.jus.br

PROCESSO: 0016751-56.2015.5.16.0005
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA
RÉU: BANCO DA AMAZONIA SA

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

O (A) reclamante postula a **antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em caráter liminar**, em relação à pretensão de restabelecimento do pagamento da gratificação de função anteriormente recebida.

Narra o autor que foi admitido em 10/09/1979 pela reclamada e a partir de fevereiro de 2002 passou a exercer função gratificada com o recebimento do respectivo adicional, da qual foi destituído, sem justa causa, em 23/04/2015, tendo, assim, percebido a gratificação de função por mais de 10 (dez) anos.

Com a petição inicial, o reclamante juntou aos autos a CTPS que comprova a data de admissão na empresa (id 4835bc6), os comprovantes de pagamento da remuneração percebida desde 2002 até 2015 (id 671b05a, 3b8ca55, 8fe995f, 180e8df), os quais discriminam a gratificação de função recebida no período, bem como o documento de dispensa da referida função, emitido pela reclamada (id 5071dee).

Acerca do pedido de tutela antecipada, dispõe o **art. 273, do Código de Processo Civil**, aplicável ao processo do trabalho, por força do disposto no art. 769, da CLT: "*Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu*". No caso dos autos, resta claro a presença dos requisitos supramencionados, conforme os documentos juntados pelo autor que demonstram o recebimento da parcela pleiteada em prazo superior a 10 (dez) anos e o conseqüente convencimento da verossimilhança da alegação (*fumus boni iuris*), em relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, esse se justifica ante a natureza remuneratória e alimentar da parcela de gratificação requerida pelo autor, tendo sua supressão atingido não apenas o trabalhador, mas também aqueles que dele dependem para garantir o sustento. Nesse sentido a jurisprudência dos E.TRT's da 2ª e 22ª Região, bem como o entendimento sumulado do Colendo TST:

ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. MANUTENÇÃO DA ESTABILIDADE ECONÔMICA. Presentes os elementos para a concessão da tutela antecipatória, por restarem configuradas a plausibilidade do direito e a verossimilhança da alegação do autor, requisitos do art. 273 do CPC, além do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, e, por fim, a relevância do fundamento, que é a manutenção da estabilidade econômica, cabível a determinação de incorporação, em cinco dias, independentemente do trânsito em julgado, da verba "Função de apoio FAT/FAO", agregando ao comando mandamental a pena de multa diária de R\$ 100,00 no caso de renitência/descumprimento. (RO nº 0001316-04.2013.5.04.0019, 2ª Turma do TRT da 4ª Região/RS, Rel. Marcelo José Ferlin D'Ambroso. j. 06.11.2014).

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DIVERSAS. MÉDIA PERCENTUAL DOS ÚLTIMOS 10 ANOS. PERTINÊNCIA. Seguindo a diretriz do princípio da proteção, na modalidade da norma mais favorável, afasta-se a aplicabilidade do regulamento interno que não garante plenamente a incorporação da gratificação de função. Na espécie, comprovado que a obreira foi designada para várias atribuições de confiança, mostra-se pertinente a incorporação, observada a média percentual das gratificações recebidas no decênio anterior à reversão ao cargo efetivo. Inteligência do entendimento consubstanciado na Súmula 372 do Tribunal Superior do Trabalho. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL. INEXISTÊNCIA. O art. 273 do Código de Processo Civil estabelece a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, além do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, o abuso do direito de defesa por parte do réu ou o seu manifesto intuito protelatório como requisitos da tutela antecipada. No caso, não restando patenteado o risco de a parte sofrer prejuízo insuperável, eis que a reclamante permanece no exercício de seu cargo de origem, percebendo a remuneração respectiva, afasta-se da condenação a antecipação da tutela. (RO nº 0001891-36.2011.5.22.0001, 2ª Turma do TRT da 22ª Região/PI, Rel. Fausto Lustosa Neto. j. 06.11.2012, unânime, DEJT 14.11.2012).

Súmula nº 372 do TST: I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996)

Assim, com base nos fundamentos acima, estou convencido da verossimilhança da alegação, bem como da presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, dessa forma, **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** para determinar que a reclamada proceda, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, independente do trânsito em julgado desta decisão, à correta incorporação ao salário do autor da gratificação referente à função de Supervisor Operacional da empresa, tendo por base o último valor recebido dessa parcela, sob pena de multa diária inicialmente estipulada em R\$ 500,00 (art. 461, §5º, do CPC).

Notifiquem-se às partes dessa decisão, sendo o reclamado por Oficial de Justiça.

PINHEIRO, 19 de maio de 2015.

Érico Renato Serra Cordeiro

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ÉRICO RENATO SERRA CORDEIRO]



1505191633007650000001996748

<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>